

Mensagem nº 031/2011, de 13 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências.

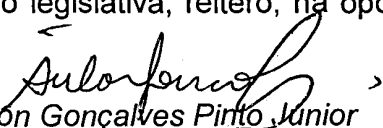
Como sabemos é dever dos Entes Federados, União, Estados e Municípios, manterem a ordem e a segurança pública, com agilidade nas ações, qualidade nos serviços de atendimento, otimização do emprego de recursos e integração nas ações de segurança.

Na consecução das atividades elencadas é imprescindível a participação popular em cooperação com os órgãos públicos.

A criação do Conselho tem por objetivo ser um canal permanente de comunicação entre os segmentos de Segurança Pública, participando ativamente da formulação e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelos órgãos de Segurança, visando à diminuição dos índices de criminalidade e violência, além de estimular o envolvimento da Sociedade.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

  
Acilón Gonçalves Pinto, Junior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Joselito Tavares de Abreu

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio - CE

Rua Edmundo Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Projeto de Lei nº 032, de 13 de maio de 2011.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Eusébio vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Eusébio vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a quem compete definir ações prioritárias na área de defesa social, além de acompanhar e avaliar as políticas públicas de segurança.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança será composto de:

I – membros natos da Administração Municipal, Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretários, Comandante da Guarda Municipal, representantes da Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar;

II – membros convidados de instituições da Sociedade Civil Organizada, Sindicato, Entidades de Classe e Associações de Moradores.

Art. 3º. O número de membros convidados será sempre igual ao número de membros natos.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, inicialmente, os membros do Conselho que, nos 03 (três) primeiros meses deliberarão sobre a efetiva instalação do mesmo, elaboração do Regimento Interno, definição do calendário de reuniões e eleição do Presidente e do Secretário Executivo.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voz e voto de qualidade; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil



II – representar e praticar todos os demais atos que assegurem o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I – responder pelo expediente administrativo do Conselho; e

II – elaborar atas de reuniões, encaminhar as convocações de servidores públicos municipais e dar publicidade às deliberações do Conselho.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim entender necessário o seu Presidente e/ou 1/3 (um terço) dos seus membros e/ou o Prefeito do Município.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito dará amplo apoio administrativo e funcional ao Conselho.

Art. 8º. O Conselho estabelecerá seus procedimentos internos de funcionamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes das atividades do Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 13 dias do mês de maio de 2011.



Acilton Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal